



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA ZANCA TRANSPORTES LTDA EPP PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.

**Processo Administrativo nº 8290/2016
Contrato nº. 209/2016.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ZANCA TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.556.002/0001-06, a Rua Alessandro Payano, nº 80 - Bairro: Fazenda Santa Cândida, CEP.: 13087-600, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Milton Zanca**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.946.736-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 100.717.228-23, residente e domiciliado à Rua Vital Brasil, nº 481 - Bairro: Jardim Bela Vista, CEP.: 13077-005, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1 Prestação de serviço de transporte de pacientes da rede pública municipal para clínicas e hospitais localizados no município de Campinas, para tratamento médico, com veículo tipo Van e motorista devidamente habilitado, conforme descritivo no **ANEXO I**, parte integrante do edital.

1.2 No total serão realizadas até 477(quatrocentos e setenta e sete) viagens para Campinas.

1.3 O veículo utilitário deverá possuir capacidade para 15 (quinze) passageiros excluindo o motorista, e ano de fabricação a partir de 2012.

1.3.1 O veículo deve atender todas as normas relativas à segurança da viagem e dos passageiros, bem como, deve cumprir toda a Legislação e Tráfego Rodoviário.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 125/2016;
- b-) Processo Administrativo nº 8.290/2016.



Prefeitura do Município de Jaguariuna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariuna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O transporte deverá ser executado por 12 (doze) meses, contados da data emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde/Departamento Central de Transporte da Saúde.

3.2. O transporte deverá ser realizado conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante do edital.

3.2.1 Os horários estabelecidos no **Anexo I**, parte integrante do edital, para a execução deste objeto deverão ser rigorosamente cumpridos.

3.3 Sempre que o Motorista for substituído por outro, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

3.4 A **CONTRATADA** será responsável pelo combustível, alimentação, uniformes, despesas trabalhistas e manutenção do veículo.

4.0 DO VALOR:

4.1 O valor por viagem, considerando ida e volta, para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total estimado de **R\$ 74.412,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e doze reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº. 111 10.302.28.2028 339039.99

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de 30 (trinta) dias conforme viagens realizadas, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: saude.saude@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br e contfisico@jaguariuna.sp.gov.br a qual será encaminhada ao Secretário de Saúde para conhecimento, atesto e rubrica.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 02 (dois) dias da assinatura deste, com relação ao veículo e ao motorista, os seguintes documentos:

8.4.1. Cópia autenticada do Documento do veículo devidamente atualizado, comprovando seu ano;

8.4.2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de Motorista, com no mínimo Categoria D;

8.4.3. Cópia autenticada da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Motorista.

8.4.4 Cópia autenticada do cadastro vigente junto a EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos).

8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de **R\$ 74.412,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e doze reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde/ Departamento Central de Transporte da Saúde.

12.0 FORO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 31 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcisio Cleto Chiavegato

Prefeito

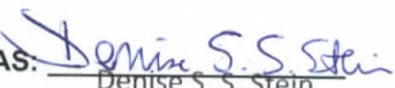
ZANCA TRANSPORTES LTDA EPP

Milton Zanca

RG nº. 19.946.736-5

CPF/MF nº 100.717.228-23

TESTEMUNHAS:


Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Ana Paula de Araujo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757 - e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 125/2016

Processo Administrativo nº 8290/2016

Contrato nº 209/2016.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de pacientes

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: ZANCA TRANSPORTES LTDA EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 31 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

ZANCA TRANSPORTES LTDA EPP

Milton Zanca

RG nº. 19.946.736-5

CPF/MF nº 100.717.228-23